

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Nº 02/2022**

Ordem 2852/2022
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
18/11/2022
Secretaria municipal de
Comunicação

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.429.190/0001-06, com sede na Quadra 33, nº 24, Centro, Santo Antônio do Descoberto-Goiás, neste ato representado por seu gestor **ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 007/2016, e na alteração prevista na Instrução Normativa nº 001/2017, do TCMGO, e na Decisão Plenária de 25 de janeiro de 2017, estará recebendo em horário de expediente, as documentações para efeitos legais do credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a começar a partir do ano de 2023, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, o qual será publicado no dia **18/11/2022**, no site oficial da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO no seguinte endereço <http://www.santoantoniododescoberto.go.gov.br/site/>, e **AS INSCRIÇÕES SE INICIARÃO NO DIA 24/11/2022**, link <https://santoantoniododescoberto.centi.com.br/solicitacoes>.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento de suas atividades, detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais e empresas na área da saúde para atender a demanda do município, pois essa é a função do Poder Público, a qual é garantir o acesso universal e igualitário dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda dos serviços em questão, e visando evitar qualquer dano a saúde dos munícipes, se faz necessária à contratação dos profissionais citados neste Edital.

3. OBJETO

3.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022, tem por objeto o Credenciamento de profissionais e empresas da área de saúde visando a prestação de serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

3.1.1. Os cargos existentes serão preenchidos de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, não ensejando o presente Credenciamento em contratação imediata.

3.1.2. O presente Credenciamento visa suprir vagas ainda não preenchidas, destinadas para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

4. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS PROFISSIONAIS

4.1. ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL - Os profissionais a serem credenciados prestarão os serviços em um dos setores relacionados abaixo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária: Atenção Primária a Saúde - APS, Hospital Dom Luiz Fernandes - HMSAD, Centro de Especialidade Odontológica - CEO, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE, Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento - SAE/CTA, Unidade Básica de Saúde Prisional - UBSP, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Centro Especializado em Reabilitação - CER, Vigilância Sanitária - VISA, onde serão remanejados conforme perfil.

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

4.2. ARTESÃO: 40H

4.2.1. REQUISITOS: Diploma de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, diploma de conclusão de curso profissionalizante na área de artesanato.

4.2.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: trabalhar em conjunto com a equipe na promoção, recuperação e orientação dos usuários do CAPS, acompanhando junto as oficinas de arte e geração de renda na promoção da autonomia dos usuários, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; (promover) criar grupos de confecções do artesanato local; (promoção de) disponibilizar materiais para ações comunitárias educativas; (fazer) promover de forma singularizada oficinas terapêuticas junto aos usuários e realização de grupos recreativos; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.3. ASSISTENTE SOCIAL: 30H

4.3.1. REQUISITOS: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Assistência Social fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Goiás - CRESS-GO, conforme a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.3.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional e estabelecer uma relação de cuidado centrado do paciente; participar (das) de visitas multiprofissionais e discutir os casos dos pacientes; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar orientação aos indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação); prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão, serviços, recursos sociais e programas; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.4. AUXILIAR DE FARMÁCIA: 40H/ 12H PLANTONISTA.

4.4.1. REQUISITOS: Diploma de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de conclusão de curso profissionalizante em auxiliar de farmácia: e, noções básicas de informática.

4.4.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: apoiar a dispensação de medicamentos; auxiliar o farmacêutico na organização da farmácia, mantendo organizada e limpa as prateleiras que armazenam as medicações e insumos; verificar as datas de validade dos mesmos; auxiliar no recebimento, controle, armazenamento e processo de organização do estoque de medicamentos, observando quantidade e validade; prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.5. AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: 40H

4.5.1. REQUISITOS: Diploma de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, e diploma de curso profissionalizante de auxiliar em saúde bucal com registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.5.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar da realização de

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

levantamentos e estudos epidemiológicos, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.6. AUXILIAR EM SAÚDE COM FORMAÇÃO EM HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR: 40H

4.6.1. REQUISITOS: Diploma de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, e diploma de curso em higienização hospitalar regulamentado com validade em todo o território nacional.

4.6.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar a desinfecção de dependências e abastecer enfermarias, salas, sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete e álcool, realizar a varrição do chão e de carpetes, lavagem de vidraças, remoção de lixo, limpeza de banheiros, salas, quintal e áreas de convivência, manter móveis e objetos limpos, coletar resíduos sólidos e limpar os coletores de resíduos, coletar roupas sujas das unidades e manejar hampers, bem como ter conhecimento de diluição de produtos sanitizantes hospitalar.

4.7. BIOMÉDICO: 40H / 12H PLANTONISTA

4.7.1. REQUISITOS: Diploma de curso de nível superior em Biomedicina fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Biomedicina - CRBM 3ª Região, conforme Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.7.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda; realizar coleta de material biológico; realizar exames por meio de técnicas laboratoriais imunohematológicas, sorológicas, microbiológicas, hematológicas, através da utilização de métodos e equipamentos específicos; preparar soluções e reagentes das técnicas acima mencionadas e demais áreas da atividade; analisar resultados dos exames efetuados, solicitando novas amostras com resultados duvidosos; supervisionar e responsabilizar-se pelas análises realizadas; atender solicitações de urgência; orientar sobre questões de sua abrangência profissional; fazer limpeza e manutenção de equipamentos; realizar controle de materiais e insumos do departamento, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.8. CONDUTOR: 40H / 12H PLANTONISTA

4.8.1. REQUISITOS: Diploma de nível fundamental fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; curso específico de transporte de veículo de emergência; e, carteira nacional de habilitação, categoria D.

4.8.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: dirigir-se imediatamente ao local do chamado, quando acionado, guiando ambulância com segurança, respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; possuir conhecimentos geográficos do município e saber manusear mapas no sentido de encontrar o mais rápido possível os locais dos chamados e, realizar demais atividades inerentes à função. É de extrema competência do condutor averiguar diariamente a água do reservatório do veículo e o nível de óleo do motor, verificar a calibração dos pneus e vistoriar parte interna/externa, bem como zelar pela conservação e limpeza do mesmo.

4.9. CONDUTOR SOCORRISTA: 12H PLANTONISTA

4.9.1. REQUISITOS: Diploma de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; curso específico de transporte de veículo de emergência; carteira nacional de habilitação, categoria D; e, curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.

4.9.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: atuar na Base ou na Unidade Móvel e se deslocar para efetuar o atendimento ao usuário; utilizar o conhecimento prévio de primeiros socorros; atuar com ética e dignidade, conforme escala de serviço, predeterminada; só se ausentar do posto de serviço após a chegada do seu

ALESSANDRO J. DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

substituto; cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada/permanente que o aprimorem para o desempenho de sua função; dominar o conhecimento necessário para o manuseio adequado dos equipamentos da unidade móvel; atender à pacientes e conduzir o veículo conforme a legislação de trânsito vigente; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela coordenação; conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo; estabelecer contato telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; ter equilíbrio emocional, autocontrole e disposição para cumprir ações orientadas; ter capacidade de trabalhar em equipe; e, prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão e, realizar demais atividades inerentes à função. É de extrema competência do condutor averiguar diariamente a água do reservatório do veículo e o nível de óleo do motor, verificar a calibração dos pneus e vistoriar parte interna/externa, bem como zelar pela conservação e limpeza do mesmo.

4.10. EDUCADOR FÍSICO: 20H / 40H

4.10.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Educação Física fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF 14ª Região, Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.10.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; apoiar as equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.11. ENFERMEIRO: 40H/ 12H PLANTONISTA/ COM CURSO APH

4.11.1. REQUISITOS: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - COREM-GO, conforme a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.11.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda; comparecer, atuando com ética e dignidade, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos técnicos específicos; ter capacidade de tomar decisões imediatas; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional, compatível com sua categoria e área de atuação; fazer controle de qualidade dos serviços nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer à lei do exercício profissional e ao código de ética de enfermagem; conhecer equipamentos e saber operá-los; realizar checklist diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade em perfeito estado de uso (equipamentos e medicações) assim como preservando o asseio e limpeza da unidade; participar das reuniões convocadas pela coordenação; participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela coordenação; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada/permanente que o aprimorem o desempenho de sua função, gerenciar a equipe, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar os serviços de enfermagem, prestar atendimentos ambulatoriais em enfermagem nos programas de saúde caso necessário, manter o

equilíbrio emocional, autocontrole e disposição para cumprir ações orientadas; ter capacidade de trabalhar em equipe de modo articulado com todos os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde; e, realizar demais atividades inerentes à função.

***Para a prestação do serviço no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será exigido o diploma de conclusão do curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.**

4.12. ENFERMEIRO EM SAÚDE MENTAL: 20H

4.12.1. REQUISITOS: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, especialização em enfermagem psiquiátrica e saúde mental, conforme resolução COFEN 599/201, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - COREM-GO, conforme a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.12.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda; comparecer, atuando com ética e dignidade, ao seu local de trabalho, que exijam conhecimentos técnicos específicos em saúde mental; ter capacidade de tomar decisões imediatas; participar de programas de treinamento em conjunto com a equipe, bem como ter atendimento humanizado com pacientes de saúde mental; coordenar, planejar e organizar, dirigir e avaliar os serviços de enfermagem em saúde mental; realizar processo de enfermagem em saúde mental com o objetivo de viabilizar a SAE; programar e gerenciar planos de cuidados para usuários com transtornos leves ou severos e persistentes; realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações do cuidado; elaborar e participar do desenvolvimento do projeto terapêutico singular dos usuários atuando junto a equipe multiprofissional; conduzir e coordenar grupos terapêuticos; participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade; promover vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações de enfermagem aos usuários e familiares. Obedecer à lei do exercício profissional e ao código de ética de enfermagem; conhecer participar das reuniões convocadas pela coordenação; participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela coordenação; manter-se atualizado, manter o equilíbrio emocional, autocontrole e disposição para cumprir ações orientadas; ter capacidade de trabalhar em equipe de modo articulado com todos os demais serviços da Rede de Saúde mental; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.13. FARMACÊUTICO: 20H / 40H / 12H PLANTONISTA

4.13.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Farmácia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF-GO, conforme a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional e noções básicas de informática.

4.13.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer atividades de supervisão; solicitar pedidos de medicamentos em relação a compras; preparar relatórios; receber, controlar, contabilizar e armazenar de maneira adequada as medicações no processo de organização do estoque observando quantidade e validade; verificar a temperatura do ambiente e geladeiras; participar de comissões e grupos de trabalho visando à elaboração de protocolos terapêuticos e demais atividades pertinentes ao cargo; dar assistência à Atenção Farmacêutica quanto à dispensação medicamentosa e atendimento individual dos pacientes do SUS; ter noções básicas de informática para manipulação e alimentação da produção de serviço no setor; realizar capacitação e orientação rotineira para a equipe de trabalho; prezar sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.14. FISIOTERAPEUTA: 30H

4.14.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Fisioterapia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, conforme Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

ALESSANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE (V. LANCIA SANITÁRIA)
DECRETO Nº 2.681/2022

4.14.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar consulta fisioterapêutica, como anamnese; solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar avaliação física e cinésio-funcional específica; realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromúsculo-esquelética; aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.15. FONOAUDIOLOGO: 30H

4.15.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Fonoaudiologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região - CREFONO 5, conforme Decreto Federal nº 87.218, de 31/05/1982, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.15.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.16. MÉDICO ANESTESISTA: 12H PLANTONISTA

4.16.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Medicina, com especialização em Anestesiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.16.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: manter equilibrado o organismo do paciente para o sucesso de uma cirurgia; aplicar o anestésico e controlar a pressão arterial, pulso, ritmo cardíaco, respiração, temperatura e outras funções orgânicas; avaliar o paciente, acompanhar o seu preparo pré-operatório e pós-operatório, quando transferido para a sala de recuperação; dominar as técnicas de anestesia; conhecer medicamentos, instrumentos e procedimentos que evitam riscos durante a intervenção; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.17. MÉDICO CARDIOLOGISTA: POR ATENDIMENTO

4.17.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Medicina, com especialização em Cardiologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.17.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade em cardiologia; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional;

ALESSANDRO VIANA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.631/2022

realizar exame complementares como MAPA, holter, teste de esforço e eletrocardiograma, exames esses realizados pela aparelhagem do médico contratado; realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia, (primária e secundária); organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições; expedir atestados médicos; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo; levar ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público, que possa interferir no regular andamento do serviço; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.18. MÉDICO CLÍNICO: 20 H/ 40H / 12H PLANTONISTA/ COM CURSO APH

4.18.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.18.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: realizar atendimento na área compatível com a estrutura da unidade, bem como indicar o tratamento posterior adequado compatível com as funções da medicina preventiva e curativa, caso necessário; realizar atendimentos aos pacientes e quando necessário aos custodiados, em esquema de urgência e emergência e ambulatorial; atender prontamente as intercorrências médicas dos pacientes na unidade; solicitar a transferência de pacientes para outras instituições hospitalares, sempre que necessário; realizar, quando necessário, deslocamento para acompanhar paciente grave; realizar prescrição dos pacientes internados em seu plantão, como também atestar o óbito; realizar acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar, interpretar diversos exames; realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades de saúde, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e interdisciplinar a pacientes e efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir a conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico (da comunidade) e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde, implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária (na qual está lotado) em conselhos, comissões e reuniões com as demais secretarias municipais; participar de processos de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; e, realizar demais atividades inerentes à função.

***Para a prestação do serviço no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, será exigido o diploma de conclusão do curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.**

ALESSANDRA SILVA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

4.19. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA: POR ATENDIMENTO

4.19.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Ginecologia e obstetrícia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.19.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de ginecologia e obstetrícia na unidade ambulatorial; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.20. MÉDICO INFECTOLOGISTA: POR ATENDIMENTO

4.20.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Infectologista fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.20.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade em infectologia; realizar atendimento na área compatível com a estrutura da unidade; diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica, assessorando tecnicamente este sistema; proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; recomendar os isolamentos aos pacientes com infecções transmissíveis; assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos; divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes sob o uso de antimicrobianos ou não e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.21. MÉDICO ORTOPEDISTA: POR ATENDIMENTO

4.21.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Ortopedia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.21.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: realizar consultas, atendimentos e procedimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos, laudos e difundir conhecimentos da área médica, especialmente na área de Ortopedia; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.22. MÉDICO PEDIATRA: POR ATENDIMENTO

4.22.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em medicina, especialização em pediatria fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.22.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética, como médico na especialidade de pediatra na unidade ambulatorial; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.23. MÉDICO PSIQUIATRA: 20H

4.23.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Medicina, especialização em Psiquiatria fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, CRM-GO, conforme Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.23.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética, como médico na especialidade em psiquiatria; realizar atendimento na área compatível com a estrutura da unidade; indicar o tratamento adequado e compatível com as funções da medicina preventiva e curativa; participar, conforme a política interna da (instituição) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar, interpretar diversos exames; realizar outras formas de tratamento; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e interdisciplinar a pacientes; efetuar notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; (realizar outras atribuições afins.) e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.24. NUTRICIONISTA: 20H /40 H

4.24.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Nutrição fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região - CRN 01, conforme Lei no 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.24.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado (centrado) no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional; elaborar o diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos do serviço; colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever dietas, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral; realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, na causa de internação, nas comorbidades, na condição e achados clínicos, no diagnóstico nutricional e considerando as transições entre as vias de administração da terapia nutricional; realizar as interações de drogas/nutrientes; avaliar a terapia nutricional parenteral qualitativa e quantitativa, para adequação às necessidades nutricionais e à condição clínica atual do paciente; participar das visitas/rounds multiprofissionais diários de discussão de casos clínicos; colaborar com a elaboração do plano terapêutico do paciente, conforme a rotina; realizar análise crítica periódica das diretrizes nacionais e internacionais de terapia nutricional, aplicá-las no que couber; disseminar as novas recomendações científicas entre integrantes da equipe multiprofissional e assistencial em projetos de educação continuada; e, realizar demais atividades inerentes à função.

ALESSANDRA MARIANA ACCIARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.881/2022

4.25. ODONTÓLOGO: 40H

4.25.1. REQUISITOS: Diploma de curso de nível superior em Odontologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.25.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de Odontólogo; atender e orientar os pacientes; realizar tratamento de urgência e emergência em odontologia; realizar cirurgias; realizar acesso endodôntico; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, parecer e atestados, sobre assuntos de sua competência, entre outros procedimentos curativos do ramo específico; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; e, realizar demais atividades inerentes à função, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão.

4.26. ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ENDODONTISTA): 20H

4.26.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Odontologia, especialização em endodontia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.26.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de odontólogo endodontista; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; realizar procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; realizar tratamentos dos traumatismos dentários; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.27. ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ODONTOPEDIATRIA): 20H

4.27.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Odontologia, especialização em Odontopediatria fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.27.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: realizar atividade de nível superior relacionadas no diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança; auxiliar na educação da saúde bucal e a integração desses procedimentos com os outros profissionais da área de saúde; fazer prevenção de todos os níveis de atenção; atuar sobre problemas relativos à cárie dentária, a doença periodontal e tratamento endodôntico; realizar cirurgias de baixa complexidade; realizar diagnóstico da maloclusões, malformações congênitas e às neoplasias; realizar tratamento de traumatismo dento alveolar e condicionamento da criança para a atenção odontológica; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.28. PSICÓLOGO: 40H

4.28.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - CRP 09, conforme a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.28.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes críticos internados, com a finalidade de análise, tratamento e orientação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões; acompanhar o paciente durante o processo de tratamento ou cura; avaliar alterações das funções

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas; promover a reabilitação neuropsicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; favorecer a expressão de sentimentos e emoções dos pacientes, sobre seu tratamento e sobre sua experiência e vivência; ampliar a consciência adaptativa do doente frente ao ambiente estressor; estimular a equipe a perceber suas dificuldades em lidar com situações críticas; atuar em momentos de grande angústia, com suporte psicológico para o fortalecimento do profissional; preparar psicologicamente os familiares de pacientes em situações críticas como pré-óbito ou morte súbita; realizar acompanhamento psicológico de familiares, oferecendo condições para expressão de dúvidas, fantasias em relação à doença e a necessidade de permanência; promover a humanização, melhorando a qualidade de vida do paciente, da família e equipe de saúde; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.29. PSICOPEDAGOGO: 40H

4.29.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado.

4.29.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente em colaboração com os familiares; realizar diagnóstico; intervir mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; orientar a família do paciente quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para aceitação do mesmo em seu meio; supervisionar pacientes em trabalhos teóricos e práticos em terapia ocupacional; preencher impressos, relatórios e prontuários; participar das visitas multiprofissionais; discutir os casos dos pacientes; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque usuário; utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.30. TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS: 12H PLANTONISTA.

4.30.1. REQUISITOS: Diploma de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso técnico de laboratório em análises clínicas; e, registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF-GO, conforme Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.30.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: desenvolver atividades gerais de laboratório em análises clínicas; coletar e preparar exames bacterioscópicos e químicos; examinar reações sorológicas de dosagem e outros; realizar anatomia para fins clínicos; realizar coletas, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos, instalações e equipamentos utilizados nos laboratórios; executar exames de rotina; esterilizar, conservar, recolher, guardar os materiais e aparelhos de laboratório; reparar e executar esfregação e coloração de lâminas, mistura de reativos, soluções e meios de cultura e repicagem de bactérias, conforme especificações técnicas; prezar pelo cumprimento do código de ética da profissão; e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.31. TÉCNICO EDUCACIONAL: 40H

4.31.1. REQUISITOS: Diploma de nível médio de instituição devidamente reconhecida pelo MEC e curso na área de educação especial.

4.31.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, em conjunto com a equipe multiprofissional traçando metas, visando orientar e assistir aos usuários do CAPS em cumprindo com os processos educativos na prevenção, tratamento e reabilitação desses no âmbito social. Realizar visitas domiciliares em casos especiais; utilizar protocolos e procedimentos específicos de interação social, auxiliar na questões terapêuticas, como hortas, artesanatos e outros que se fizerem necessários para o

ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

bom andamento e melhor assistência ao paciente em tratamento, orientar pacientes e familiares, facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;

4.32. TÉCNICO EM ENFERMAGEM: 40H / 12H PLANTONISTA/ COM CURSO DE APH

4.32.1. REQUISITOS: Diploma de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso em técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - COREM-GO, conforme Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.32.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão, e ainda: executar tarefas auxiliares de nível técnico na área de enfermagem em visitas domiciliares; distribuir e aplicar vacina; investigar óbitos; monitorizar diarreias agudas; planejar, programação e orientação de assistência de enfermagem. Participar na programação da assistência, orientar e supervisionar as atividades de enfermagem; preparar e administrar medicamentos via oral, parenteral, tópica, intramuscular, subcutânea, intradérmica e retal aos pacientes, conforme prescrição médica; registrar no prontuário e comunicar a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; realizar a movimentação e acompanhar o transporte de pacientes de maneira segura; obedecer à hierarquia funcional; participar da execução dos procedimentos médicos sempre que necessário; (e quando delegado pelo enfermeiro.) cumprir diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas pela área de enfermagem, bem como regimento da unidade; e, realizar demais atividades inerentes à função.

***Para a prestação do serviço no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, será exigido o diploma de conclusão do curso de APH (presencial) com carga horária mínima de 154 horas.**

4.33. TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO: 40H

4.33.1. REQUISITOS: Diploma de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso em técnico de enfermagem com especialização técnica em Enfermagem do Trabalho em conformidade com a Resolução COFEN nº 238/2000 e registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - COREM-GO, conforme Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.33.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão, e ainda: executar tarefas que visem avaliar os fatores de risco que possam interferir na rotina do trabalhador, identificar locais e ambientes que possam causar acidentes e doenças e sugerir o uso de EPIs adequados ou melhorias, proporcionar a higiene no trabalho, proporcionar a segurança no trabalho, atuar na elaboração e execução de projetos que visem a prevenção de acidentes e doenças trabalhistas, proporcionar melhorias no processo de trabalho, auxiliar na elaboração e execução de programas que visem melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores quanto do meio que esta inserido, indicar e ministrar treinamentos que ajudem na prevenção de acidentes e doenças trabalhistas, desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas, realizar demais atividades inerentes à função.

4.34. TÉCNICO EM RADIOLOGIA: PLANTÃO 12H (MÁXIMO 24 HORAS SEMANAIS)

4.34.1. REQUISITOS: Diploma de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso em técnico em radiologia e registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª região - CRTR, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 92.790/86, incluído pelo Decreto nº 9.531, de 2018, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.34.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: organizar equipamentos da sala de exame e material; averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; preparar pacientes para exame e ou radioterapia; prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; revelar chapas e filmes radiológicos; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e componentes; executar tarefas

ALESSANDRO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função em realizar atividades de radiologia própria do profissional, como também a limpeza concorrente, em regime de plantão e outras definidas pela chefia imediata e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de acordo com o seu código de ética e regimento interno; (da instituição) e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.35. TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL: 40H

4.35.1. REQUISITOS: Diploma de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; diploma de curso técnico em saúde bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás - CRO-GO, conforme a Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.35.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: auxiliar o odontólogo no trabalho clínico; executar trabalhos técnicos específicos de sua área; zelar pelo bom andamento dos trabalhos e cuidar pela conservação do instrumental; executar pequenos serviços de higiene bucal, de acordo com especificação e orientação do profissional responsável; auxiliar o odontólogo em campanhas de saúde bucal; catalogar, selecionar material técnico que possa contribuir para a melhoria do serviço e aprimoramento técnico; participar de cursos, palestras, seminários, repassando-os à comunidade, quando for o caso; executar tarefas, de sua área de atuação, de acordo com ordens superiores, prezando sempre pelo cumprimento do código de ética da profissão; atender às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho: e, realizar demais atividades inerentes à função.

4.36. TERAPEUTA OCUPACIONAL: 30H

4.36.1. REQUISITOS: Diploma de nível superior em terapia ocupacional fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; e, registro no Conselho Regional de fisioterapia e terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, conforme Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969, que regulamenta o exercício da profissão em todo o território nacional.

4.36.2. DESCRIÇÃO DO CARGO: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão, e ainda: executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; avaliar os efeitos da terapia; estimular e medir mudanças e evolução; planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos; reformular programas; orientar pacientes e familiares; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; e, realizar demais atividades inerentes à função.

5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.1. O Responsável técnico é um profissional que detém conhecimentos e habilidades específicas, que o qualificam para ser o responsável pelas técnicas adotadas nos serviços a serem desenvolvidos. Este profissional estará presente na área de seu conhecimento e atuação, aplicando seu conhecimento técnico e princípios éticos de forma a preservar o interesse da administração pública e privada, garantindo a composição fidedigna e adequada no andamento (de uma empresa ou) do órgão público. Ele será o responsável pela criação de ações necessárias para o bom andamento das atividades, (em) de acordo com as recomendações, regras e regimentos exigidos para cada tipo de unidade de saúde, visando o equilíbrio, harmonia e implementação de forma adequada. Este profissional deverá ter o perfil técnico qualificado para exercer tamanha responsabilidade.

ALESSANDRO ALVES DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

5.2. Aquele que for designado para desenvolver a função de RT - Responsabilidade Técnica, terá acrescido ao seu pagamento mensal o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados até 31/12/2023.
- 6.2. O candidato interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências neste Edital.
- 6.3. Os profissionais e empresas de saúde passarão por uma avaliação documental pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.
- 6.4. Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, os profissionais legalmente **“HABILITADOS”** com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeiras junto ao respectivo Conselho de Classe de Goiás e à Fazenda Pública, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.1. Estão impedidos de participar os profissionais:
- a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprir qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
 - b) Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas;
 - c) Que, tiverem impedimentos comprovados com a Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Santo Antônio do Descoberto-GO.
- 6.6. Ficam cientes que os credenciados são profissionais que atuarão na área de saúde, poderão manter o contato direto ou indireto com pacientes confirmados ou suspeitos do novo Coronavírus e do vírus monkeypox.

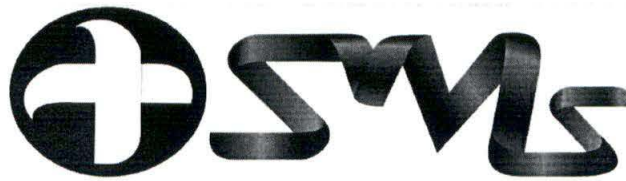
7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento será realizado em uma etapa: Análise documental.
- 7.2. Os certificados e diplomas expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.
- 7.3. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado somente será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.
- 7.4. O candidato que apresentar carteira profissional de outro estado, terá o prazo máximo de **60 dias** para se adequar ao Conselho Regional do Estado de Goiás, ficando sob a responsabilidade do candidato a sua entrega junto ao departamento de contratos do município.
- 7.5. Caso o credenciado não consiga apresentar a carteira profissional no prazo máximo de 60 dias, poderá mediante apresentação de documentos comprobatórios ser prorrogado por mais 30 dias.
- 7.6. Expirado o prazo descrito no item anterior o credenciado poderá ter rescisão contratual.

8. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os interessados, sejam eles pessoa física ou jurídica, deverão protocolizar a documentação de forma digital, em formato PDF, por meio do Link <https://santoantoniiododescoberto.centi.com.br/solicitacoes> a partir das **9:00 horas do dia 24/11/2022**, no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, conforme as exigências do **item 7**, deste Edital.
- 8.2. Para começar a inscrição, tendo acessado o link indicado anteriormente, siga os seguintes passos: na aba **“DEPARTAMENTO”**, deverá selecionar **“CREDENCIAMENTO DA SAÚDE EDITAL Nº 02/2022”**. Em **“ASSUNTO”** deverá selecionar o cargo/carga horária pretendido (clique dentro do campo **“ASSUNTO”** *“parte branca”* e aperte a tecla espaço de seu teclado para que a lista de cargos apareça).
- 8.3. Após os passos citados acima o candidato deverá preencher os demais campos solicitados, são eles:

ALESSANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



- **Descrição** - O campo descrição deverá ser deixado em branco;
- **Anônimo** - Em anônimo deixe marcado como “**Não**”;
- **Nome** - Preencher com o nome completo do candidato ou a razão social da empresa conforme cartão de CNPJ;
- **CPF/CNPJ** - Preencher com o CPF do candidato ou CNPJ da empresa;
- **Telefone** - Preencher com o telefone de contato do candidato;
- **E-mail** - Preencher com o e-mail de contato do candidato;
- **Resposta por** - Neste campo o candidato deverá optar por um dos meios de comunicação listados, caso seja necessário contato com o mesmo. As opções são: E-MAIL ou TELEFONE;
- **Solicitante/Requerente** - Preencher com o nome completo do candidato ou a razão social da empresa conforme cartão de CNPJ;
- **CPF/CNPJ Solicitante** - Preencher com o CPF do candidato ou CNPJ da empresa;
- **E-mail Solicitante** - Preencher com o e-mail de contato do candidato;
- **Telefone Solicitante** - Preencher com o telefone de contato do candidato;
- **Relacionar Protocolo** - Em relacionar protocolo deixe marcado como “**Não**”.

8.4. Somente após preenchidos todos os campos, o candidato deverá iniciar o envio de seus documentos em formato PDF, levando em consideração as exigências do edital. Devendo o candidato se atentar a descrição sinalizada em vermelho, onde traz informações de cada documento a ser enviado.

8.5. Completando o processo de preenchimento dos dados e de envio de todos os documentos, o candidato deverá clicar em “**ENVIAR**” no fim da página para que possa efetivar seu protocolo.

8.6. Ao finalizar o processo com envio da documentação será gerado e enviado ao e-mail cadastrado um número de protocolo, este será o comprovante de envio.

8.7. Caso prefira, o candidato poderá se candidatar para mais de um cargo. Lembrando que cada número de protocolo gerado equivalerá apenas a um processo de credenciamento.

8.8. O protocolo recebido poderá ser consultado a qualquer momento por meio do Link <https://santoantoniiododescoberto.centi.com.br/servicos/consultaprocessual>. Basta digitar o número do protocolo no campo “**NÚMERO DO PROCESSO**”, selecionar o ano e clicar em “**CONSULTAR**”.

8.9. Após finalizado o processo de envio, não será permitido nenhum tipo de edição, inclusão/juntada ou alteração na documentação enviada.

8.10. Serão disponibilizados no site da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO os anexos exigidos, em formato PDF, para que o candidato possa optar em preenchê-los e assiná-los de forma digital, por meio do programa ADOBE ACROBAT READER, podendo ser baixado no link <https://get.adobe.com/br/reader/>.

9. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

9.1. Após o recebimento da documentação digital dos interessados em participar do **CRENCIAMENTO** nº 02/2022-FMS, haverá a avaliação do conteúdo pela Comissão de Avaliação do edital.

9.2. Após a análise, estando todos os documentos em conformidade com as exigências do Edital, o candidato será classificado como “**HABILITADO**”, do contrário será tido como “**NÃO HABILITADO**”.

9.3. A documentação só será avaliada conforme número de cargos disponibilizados neste edital ou caso haja a necessidade da secretaria envolvida.

9.4. Atingido o objetivo, ou seja, preenchidos todos os cargos a comissão só irá analisar os documentos conforme a necessidade do FMS, seguindo a ordem do protocolo nas seguintes situações: desistência por parte do candidato ou por descredenciamento

9.5. As demais documentações permanecerão aguardando em sequência de protocolo, seguindo cada tipo de cargo e carga horária pretendida, obedecendo aos mesmos critérios de avaliação durante toda a vigência deste Edital.

ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O critério para a habilitação utilizado por este credenciamento é única e exclusivamente a análise documental, seguindo as regras e normas deste edital. Caso toda a documentação analisada esteja em conformidade com as exigências, o candidato será dado como “**HABILITADO**”, seguindo a sequência do protocolo, tipo de cargo e carga horária pretendida.

10.2. Caso a documentação analisada esteja em desacordo com as exigências do edital, incompleta, inelegível, possuir declaração falsa ou inexata, o candidato será dado como “**NÃO HABILITADO**”.

11. DA PUBLICAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS Nº 02/2022.

11.1. A publicação da análise documental se dará através do site oficial da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto-GO, e afixado no mural da mesma.

11.2. Aos candidatos é assegurado o direito de impugnação do edital, sendo o prazo de 03 dias úteis anteriores a data de abertura das inscrições, devendo apresentar suas razões, devidamente fundamentadas, mediante petição impressa no processamento de dados (computador) ou a próprio punho, protocolada de forma presencial no protocolo da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO, localizado no endereço na quadra 33 Lote 24 centro, em horário de expediente de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Santo Antônio do Descoberto.

11.3. Aos candidatos é assegurado o direito de interposição de recurso do resultado da análise documental, devendo apresentar suas razões, devidamente fundamentadas, mediante petição impressa no processamento de dados (computador) ou a próprio punho, protocolada de forma presencial no protocolo da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO, localizado no endereço na quadra 33 Lote 24 centro, em horário de expediente de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, destinado a comissão de avaliação deste Edital, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, conforme cronograma do **ANEXO D**.

11.4. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado no protocolo da prefeitura.

11.5. **A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO E, NÃO CABERÁ RECURSO.**

11.6. Será disponibilizada a lista de recursos deferidos e indeferidos no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, conforme cronograma do **ANEXO D**.

11.7. Após à reanálise da comissão, o resultado do julgamento do recurso impresso ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Quadra 75 A lote 01 centro, ao lado do INSS. O candidato poderá **solicitar A CÓPIA** do resultado do julgamento, conforme data estabelecida no cronograma **ANEXO D, MEDIANTE DOCUMENTO PESSOAL COM FOTO E A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DO NÚMERO DO PROTOCOLO DE RECURSO.**

11.8. Os resultados das análises documentais, homologação e convocações serão publicados ao longo da vigência do Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologado o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022, **OS CANDIDATOS TERÃO O PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ESPECÍFICA, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATATAÇÃO DIRETAMENTE NO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS LOCALIZADO NO PRÉDIO ANEXO, ANTIGA ESCOLA VIRGILIO DE MEDEIROS NO DEPARTAMENTO GESTÃO DE PESSOAS - DGP**, obedecendo às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as normas de execução do serviço, do pagamento e dos preços, as obrigações do contratado e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

12.2. **O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR SERÁ CARACTERIZADO COMO DESINTERESSE DA VAGA PRETENDIDA.**

ALESSANDRA LIMA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

DEVENDO SER CONVOCADO O PRÓXIMO HABILITADO PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

12.3. Comprovado pelo Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a incompatibilidade de horários superior ao entendimento do Tribunal de contas da União - TCU e mais de dois vínculos públicos, o credenciado deverá optar em qual dos órgãos públicos deseja permanecer.

12.4. Caso o credenciado opte, para continuar nesta prestação de serviços o mesmo deverá solicitar a saída junto ao órgão vinculado ou poderá solicitar a sua saída diretamente pelo no site do cadastro no sistema local ou acessar ao site no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>, e solicitar a exclusão.

12.5. O credenciado terá um prazo de 45 dias a contar da assinatura do contrato para corrigir a irregularidade, conforme o item 12.4 deste edital. Persistindo a irregularidade o mesmo será descredenciado unilateralmente por parte desta administração, uma vez que a portaria nº134, de 4 de abril de 2011, diz: **ART.2º. FICA PROIBIDO O CADASTRAMENTO NO SCNES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM MAIS DE 2 (DOIS) CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA 'C', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.**

13. NATUREZA CONTRATUAL

13.1. O Candidato tem a natureza de prestação de serviços, a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário, abonos de faltas, apresentação de atestados médicos de qualquer espécie ou qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como consequência, desobrigando a contratante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista e, ainda de parcelas indenizatórias destinadas aos servidores.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a partir de **01/01/2023 a 31/12/2023**, não podendo ser prorrogado.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022.

15.2. Manter o cadastro e, os prontuários de atendimento dos usuários, disponibilizando-os à contratante para acompanhamento e análise da evolução dos usuários.

15.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ou dados, sem prévia e expressa anuência da administração;

15.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;

15.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

15.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

15.7. Atender os usuários do sus com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

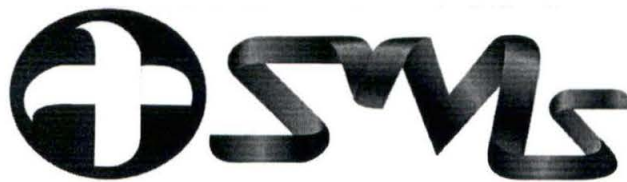
15.8. Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

15.9. O **CONTRATADO** não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

15.10. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

15.11. Executar os serviços nos dias e horários, conforme estabelecido em contrato.

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

- 15.12. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 15.13. Atender a todos os pacientes dando apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica ao qual será subordinado no setor.
- 15.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 15.15. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas e metas (ANEXO M) propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 15.16. **PREENCHER ADEQUADAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS PRONTUÁRIOS E OS DEMAIS SOLICITADOS COM LETRA LEGÍVEL, DEVIDAMENTE ASSINADO E CARIMBADO;**
- 15.17. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência e obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 15.18. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 15.19. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 15.20. Preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 15.21. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e a participar de reuniões quando convocado;
- 15.22. Manter responsabilidade ética e o sigilo profissional quanto aos resultados de exames e aos pacientes que estão acometidos pela covid-19 e outros.
- 15.23. Comunicar por escrito junto ao responsável pelo setor, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 15.24. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 15.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 15.26. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 15.27. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 15.28. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 15.29. Respeitar o seu superior hierárquico, estando sujeito a penalidades e sanções cabíveis.
- 15.30. Repassar ao seu superior hierárquico imediatamente quaisquer situações que envolva assuntos a respeito da prestação do serviço ou do setor, pois a ele foi atribuída a competência de resolver qualquer situação. Fica expressamente proibido o desrespeito a hierarquia funcional, exceto se não sanada ou resolvida a situação em tempo hábil.
- 15.31. **FICA OBRIGATÓRIO NOTIFICAR TODOS OS CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS OU SINTOMÁTICOS DO NOVO CORONAVÍRUS, QUALQUER SUSPEITO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA OU QUALQUER DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA DENTRO DO SISTEMA e- SUS NOTIFICA DIARIAMENTE E ENCAMINHAR SEMANALMENTE AS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO.**
- 15.32. o Credenciado deverá seguir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de 13.709/2018 quando se tratar de dados do paciente.
- 15.33. Caso seja pessoa jurídica apresentar ao seu superior mensalmente Nota Fiscal para montagem do processo de pagamento da prestação dos serviços.

ALESSANDRO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.601/2022

16. DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DO PAGAMENTO

16.1. Os interessados deverão prestar os serviços obedecendo às especificações do cargo e a carga horária estabelecida dentro do limite máximo de jornada semanal previsto em legislação referente a cada categoria.

16.2. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 20º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação, mediante conferência da folha de ponto pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

16.3. Nas funções de profissional plantonista, para efeito de pagamento, serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária os valores correspondentes a Tabela de Plantões ou de atendimentos, repassada pelo departamento.

16.4. No caso do prestador de serviço for nomeado por meio de portaria para desenvolver a função de RT - Responsabilidade Técnica, terá acrescido ao seu pagamento mensal o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto pendurar a vigência da portaria e de seu contrato.

16.5. Para o prestador de serviço que deslocar em seu horário de trabalho, seguindo os mesmos critérios do Decreto Municipal nº 922 de 13 de maio de 2021, que se trata de diárias, será acrescido a diária ao seu pagamento, desde que devidamente fundamentada, justificada e expressamente autorizada pelo Gestor do Fundo Municipal de saúde.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Serão avaliados quadrimestralmente, todos os credenciados, sobre a prestação do serviço realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

17.2. A avaliação se dará por meio da comissão de avaliação do edital, coordenadores, chefias imediatas e diretas.

17.3. Serão utilizados como parâmetros de avaliação o desempenho individual, coletivo e desempenho profissional, por meio de um instrumento de gestão que permite avaliar: assiduidade, pontualidade, segurança, disciplina, subordinação, administração de conflitos, comunicação, relacionamento interpessoal, empatia, confiança e metas alcançadas, visando conhecer a qualidade e a eficiência na prestação do serviço contratado.

17.4. Para a avaliação serão considerados os seguintes resultados: Ruim (média < 4), Bom (média entre 5 a 7), Ótimo (média entre 8 a 10).

17.5. Para o prestador de serviços que obteve resultado ruim em qualquer um dos quadrimestres, tendo tomado ciência por escrito terá seu contrato rescindido unilateralmente.

17.6. Para o prestador de serviços que obteve resultado bom em qualquer um dos quadrimestres será emitido um relatório de qualificação para a adequação dos serviços prestados.

17.7. Ao final de cada avaliação o credenciado será chamado para tomar ciência de sua avaliação, tendo o mesmo o direito garantido do contraditório e da ampla defesa por meio do devido processo legal, poderá o candidato apresentar o seu recurso, mediante petição impressa no processamento de dados (computador) ou a próprio punho, protocolada de forma presencial no protocolo da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO, localizado no endereço na quadra 33 Lote 24 centro, em horário de expediente de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, destinado a comissão de avaliação de desempenho, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação.

17.8. O recurso proferido será analisado pela assessoria jurídica do FMS, dentro do prazo de 10 dias a contar do recebimento do recurso.

17.9. Após parecer jurídico, o credenciado poderá ter acesso a decisão sobre recurso, por meio da comissão de análise.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Quando houver um comportamento inadequado, má conduta por parte do prestador de serviço ou descredenciamento por meio da avaliação de desempenho da prestação dos serviços poderá ocorrer sanções administrativas e penalidades previstas em lei, garantindo e respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por meio do devido processo legal a todos os candidatos neste Edital.

ALESSANDRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

18.2. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas ao prestador de serviço:

- a) Inicialmente: 1 (Uma) Advertência verbal, registrada em livro ata do setor, mediante duas testemunhas;
- b) Persistindo o feito: 1 (Uma) Advertência por escrito;
- c) Subsistindo o feito ocorrerá a Suspensão temporária do prestador do serviço pelo prazo de 15 dias;
- d) Havendo ainda a persistência do comportamento inadequado, má conduta ou descredenciamento por meio da avaliação de desempenho da prestação dos serviços, haverá a rescisão do Termo Contratual e a Suspensão temporária de participação em qualquer Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo impedido de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. Todos os documentos das advertências deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelos seus chefes imediatos, devendo ser arquivados na pasta do credenciado.

18.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para este Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022.

18.5. Ensejará também a sua rescisão nos termos do art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

19. DA RESCISÃO

19.1. Na hipótese de os candidatos inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas vinculadas a este Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá suspender, imediatamente este candidato com a garantia de prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário.

20. DA DESISTÊNCIA POR PARTE DO CANDIDATO

20.1. O candidato poderá mediante requerimento ou a próprio punho, formalizar a sua desistência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo protocolar no protocolo da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto-GO na Quadra 33, Lote 24, Centro, em horário de expediente das 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, **COM DESTINAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**, ou pelo e-mail depdecontratos.sad@hotmail.com, sem prejuízo aos atendimentos por parte de seu pedido.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1. O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos constantes da **Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2022/2023**, correrão por conta das Dotações Orçamentárias, contidas nos dados complementares anexo ao edital, conforme previsão estabelecida na **LDO** e na **LOA**.

21.2. Após comprovada a existência de saldo financeiro, o Edital será encaminhado ao respectivo Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto-GO, juntamente com o impacto financeiro, para apreciação e posterior aprovação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação no presente Edital implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas juntamente com os documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.2. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Avaliação sobre a contratação dessas pessoas físicas e jurídicas que irão atender ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto-GO.

22.3. Os coordenadores e chefes de equipe ficarão responsáveis pelo controle da frequência dos profissionais, pela supervisão dos procedimentos realizados, pelo atendimento aos usuários do SUS, advertências,

suspensões e análise de desempenho na prestação dos serviços, reclamações, documentando esses atos e logo após a aferição, deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para conferência e atesto.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Edital.

22.5. A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda SUS do Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, em conformidade com os parâmetros nacionais.

23. DA RELAÇÃO DE ANEXO CONTIDOS NO EDITAL N° 02/2022

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO A	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO B	FICHA DE CADASTRO PROFISSIONAL DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA N°02/2022 PARA INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.
ANEXO C	MINUTA DE TERMO CONTRATUAL N° 20
ANEXO D	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO E	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – PESSOA FÍSICA E JURIDICA
ANEXO F	DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
ANEXO G	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO H	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INSERÇÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES;
ANEXO I	DECLARAÇÃO DO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA
ANEXO J	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL
ANEXO K	EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° -CONTRATO
ANEXO L	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRIBUIDAS AO CARGO PRETENDIDO
ANEXO M	TABELA DE METAS PROPOSTAS PELA SMS
ANEXO N	FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Santo Antônio do Descoberto/GO, 18 de novembro de 2022.

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO N° 2.681/2022

Alessandro Viana da Conceição
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto n° 2681/2022

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Destina-se ao chamamento público de profissionais de pessoas físicas e jurídicas prestadores de serviços da área de saúde com formação técnica ou especializada a fim de atender os usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Essas contratações visam atender ao disposto no artigo 196 da nossa carta constituinte, com garantias constitucionais e intimamente ligadas à dignidade da pessoa humana para atender à população com eficiência e qualidade, no que se diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Grifo.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O Credenciamento desses Prestadores de Serviços Complementares na Área de Saúde junto a Administração Pública é uma modalidade de "contratação", não elencada no artigo 22 da Lei nº 8.666/93, denominada vulgarmente de credenciamento.

3.2. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes público como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para o atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.

3.3. A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados seja Pessoa Física/Pessoa Jurídica, deverá atender os critérios estabelecidos no Edital do Credenciamento por Chamamento Público nº 02/2022.

4.2. Os interessados deverão apresentar toda a documentação necessária à contratação, na forma estabelecida pela administração e constante do Edital.

4.3. O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura nos limites legais.

ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

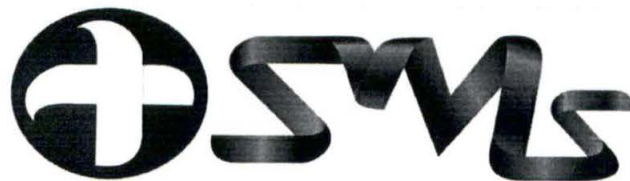


PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

5. DOS CARGOS, DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	C.H	QT	COMPOSIÇÃO	VALOR
ARTESÃO	40H	1	1.125,00 + 20% insalubridade	RS 1.350,00
ASSISTENTE SOCIAL	30H	5	2.083,34 + 20% insalubridade	RS 2.500,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40H	4	1.250,00 + 20% insalubridade	RS 1.500,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	P. 12H	4	92,50 + 20% insalubridade	RS 111,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40H	12	1.116,67 + 20% insalubridade	RS 1.340,00
*AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ZONA RURAL)	40H	3	1.116,67 + 20% insalubridade	RS 1.340,00
AUXILIAR EM SAÚDE COM FORMAÇÃO EM HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR	40H	15	1.116,67 + 20% insalubridade	RS 1.340,00
BIOMÉDICO	40H	2	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
BIOMÉDICO	P. 12H	4	160,25 + 20% insalubridade	RS 192,30
CONDUTOR SOCORRISTA	P. 12H	8	95,84 + 20% insalubridade	RS 115,00
CONDUTOR	40H	7	1.416,67 + 20% insalubridade	RS 1.700,00
CONDUTOR	P. 12H	8	95,84 + 20% insalubridade	RS 115,00
EDUCADOR FÍSICO	20H	1	1.250,00 + 20% insalubridade	RS 1.500,00
EDUCADOR FÍSICO	40H	2	1.666,67 + 20% insalubridade	RS 2.000,00
ENFERMEIRO SAÚDE MENTAL	20H	1	1.666,67 + 20% insalubridade	RS 2.000,00
ENFERMEIRO	40H	25	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
ENFERMEIRO	P. 12H	13	166,67 + 20% insalubridade	RS 200,00
ENFERMEIRO (COM CURSO APH)	P. 12H	2	166,67 + 20% insalubridade	RS 200,00
*ENFERMEIRO (ZONA RURAL)	40H	3	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
FARMACÊUTICO	20H	1	1.666,67 + 20% insalubridade	RS 2.000,00

ALESSANDRO DA SILVA CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

FARMACÊUTICO	40H	4	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
FARMACÊUTICO	P. 12H	4	160,25) + 20% insalubridade	RS 192,30
FISIOTERAPEUTA	30H	6	2.083,34 + 20% insalubridade	RS 2.500,00
FONOAUDIÓLOGO	30H	3	2.083,34 + 20% insalubridade	RS 2.500,00
MÉDICO ANESTESISTA	P. 12H	1	1.125,00) + 20% insalubridade	RS 1.350,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	300 AT	1	RS 60,00	RS 18.000,00
MÉDICO CLÍNICO	20H	1	5.833,34 + 20% insalubridade	RS 7.000,00
MÉDICO CLÍNICO	40H	15	11.667,00) + 20% insalubridade	RS 14.000,00
MÉDICO CLÍNICO	P. 12H	20	1.125,00 + 20% insalubridade	RS 1.350,00
MÉDICO CLÍNICO (COM CURSO APH)	P. 12H	2	1.125,00 + 20% insalubridade	RS 1.350,00
*MÉDICO CLÍNICO (ZONA RURAL)	40H	3	11.667,00 + 20% insalubridade	RS 14.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA /OBSTETRA	300 AT	1	RS 60,00	RS 18.000,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	120 AT	1	RS 60,00	RS 7.200,00
MÉDICO ORTOPEDISTA	300 AT	2	RS 60,00	RS 18.000,00
MÉDICO PEDIATRA	300 AT	2	RS 60,00	RS 18.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20H	2	5.833,34 + 20% insalubridade	RS 7.000,00
NUTRICIONISTA	20H	1	1.666,67 + 20% insalubridade	RS 2.000,00
NUTRICIONISTA	40H	2	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
ODONTÓLOGO	40H	8	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
*ODONTÓLOGO (ZONA RURAL)	40H	3	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ENDODONTISTA)	20H	1	2.083,34+ 20% insalubridade	RS 2.500,00
ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (ODONTOPEDIATRIA)	20H	1	2.083,34 + 20% insalubridade	RS 2.500,00

ALESSANDRO MATHIAS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

PSICÓLOGO	40H	4	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
PSICOPEDAGOGO	40H	1	2.500,00 + 20% insalubridade	RS 3.000,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	P. 12H	4	92,50 + 20% insalubridade	RS 111,00
TÉCNICO EDUCACIONAL	40H	1	1.125,00 + 20% insalubridade	RS 1.350,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	20	1.250,00 + 20% insalubridade	RS 1.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	P.12H	16	92,50 + 20% insalubridade	RS 111,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (COM CURSO APH)	P.12H	8	95,84 + 20% insalubridade	RS 115,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	40H	1	1.250,00 + 20% insalubridade	RS 1.500,00
*TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ZONA RURAL)	40H	3	1.250,0 + 20% insalubridade	RS 1.500,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	P.12H 24H/SEMANAL	8	178,577 + 40% insalubridade	RS 250,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40H	1	1.250,00 + 20% insalubridade	RS 1.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	1	2.083,34 + 20% insalubridade	RS 2.500,00

*Os cargos descritos como **ZONA RURAL**, abrangem a seguintes regiões: Santa Rosa/Pontezinha, Distrito de Cidade Eclética e Serra Dourada.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O contratado terá que prestar serviços na área de saúde no período de vigência do contrato.
- 6.2. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.3. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7. PRAZO

7.1. O Credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a partir de **01/01/2023 a 31/12/2023**, não podendo ser prorrogado.

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

8. OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

- 8.1. Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022.
- 8.2. Manter o cadastro e, os prontuários de atendimento dos usuários, disponibilizando-os à contratante para acompanhamento e análise da evolução dos usuários.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ou dados, sem prévia e expressa anuência da administração;
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
- 8.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;
- 8.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
- 8.7. Atender os usuários do sus com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.8. Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
- 8.9. O **CONTRATADO** não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 8.10. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 8.11. Executar os serviços nos dias e horários, conforme estabelecido em contrato.
- 8.12. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 8.13. Atender a todos os pacientes dando apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica ao qual será subordinado no setor.
- 8.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 8.15. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas e metas (**ANEXO M**) propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 8.16. **PREENCHER ADEQUADAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS PRONTUÁRIOS E OS DEMAIS SOLICITADOS COM LETRA LEGÍVEL, DEVIDAMENTE ASSINADO E CARIMBADO;**
- 8.17. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência e obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 8.18. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 8.19. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 8.20. Preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 8.21. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e a participar de reuniões quando convocado;
- 8.22. Manter responsabilidade ética e o sigilo profissional quanto aos resultados de exames e aos pacientes que estão acometidos pela covid-19 e outros.
- 8.23. Comunicar por escrito junto ao responsável pelo setor, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 8.24. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 8.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 8.26. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

- 8.27. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 8.28. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 8.29. Respeitar o seu superior hierárquico, estando sujeito a penalidades e sanções cabíveis.
- 8.30. Repassar ao seu superior hierárquico imediatamente quaisquer situações que envolva assuntos a respeito da prestação do serviço ou do setor, pois a ele foi atribuída a competência de resolver qualquer situação. Fica expressamente proibido o desrespeito a hierarquia funcional, exceto se não sanada ou resolvida a situação em tempo hábil.
- 8.31. FICA OBRIGATÓRIO NOTIFICAR TODOS OS CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS OU SINTOMÁTICOS DO NOVO CORONAVÍRUS, QUALQUER SUSPEITO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA OU QUALQUER DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA DENTRO DO SISTEMA e- SUS NOTIFICAR DIARIAMENTE E ENCAMINHAR SEMANALMENTE AS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO.**
- 8.32. o Credenciado deverá seguir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de 13.709/2018 quando se tratar de dados do paciente.
- 8.33. Caso seja pessoa jurídica apresentar ao seu superior mensalmente Nota Fiscal para montagem do processo de pagamento da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ENVOLVIDA

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para a boa execução das obrigações contratuais inclusive com fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas à contratada das ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.3. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei;
- 9.4. Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas ao contratado as sanções previstas na lei nº 8.666/93.

11. RESULTADOS ESPERADOS

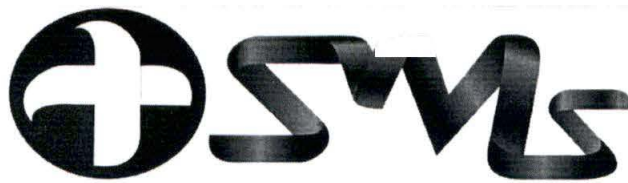
- 11.1. Espera-se minimizar os problemas referentes a falta de profissionais efetivos da saúde o que inviabiliza o atendimento de qualidade à população de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 18 de novembro de 2022.


Valdeir Pereira dos Santos

Chefe administrativo da Secretaria de Saúde
Decreto de nº 2673/2022

ALESSANDRO VINÍCIA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.691/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

ANEXO B

**FICHA DE CADASTRO PROFISSIONAL DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA Nº 02/2022 PARA
INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.**

*Nome e prenome:	Foto 3X4		
*Telefone para contato:			
*E- mail:			
Sexo:			
*Endereço:			
*Bairro:			
*Cidade:			
*CPF:	RG:	UF:	
*CNPJ:			
*Registro do conselho – profissional		Qual região ou estado pertence	
*Estado civil:			
<p>1 CARGA HORÁRIA PRETENDIDA ATENÇÃO MARCAR APENAS UMA OPÇÃO DE CARGA HORARIA</p> <p>() 20 HORAS; () 30 HORAS; () 40 HORAS; () 40 HORAS ZONA RURAL; () PLANTONISTA 12 HORAS () POR ATENDIMENTOS</p> <p>2. CARGO PRETENDIDO</p> <p>_____</p>			
<p>7.4. O candidato que apresentar carteira profissional de outro estado, terá o prazo máximo de 60 dias para se adequar ao Conselho Regional do Estado de Goiás, ficando sob a responsabilidade do candidato a sua entrega junto ao departamento de contratos do município.</p> <p>7.5. Caso o credenciado não consiga apresentar a carteira profissional no prazo máximo de 60 dias, poderá mediante apresentação de documentos comprobatórios ser prorrogado por mais 30 dias.</p> <p>7.6. Expirado o prazo descrito no item anterior o credenciado poderá ter rescisão contratual.</p> <p>Data da contratação: ____/____/____</p> <p>Data limite para a adequação: ____/____/____</p>			

OBSERVAÇÕES: É de fundamental importância que o candidato preencha os dados, os campos com (*) é obrigatória, pois através destas informações que será encaminhado os dados pessoais dos credenciados aos órgãos fiscalizadores, após efetivação de contrato.

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
DECRETO Nº 2.681/2022

ANEXO C

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL N° —20—

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, N° 02/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DODESCOBERTO - GO E O NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob n° 07.429.190/001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º **011.087.201-02**, residente e domiciliado na Quadra: 50B Lote: 19B – Setor de Mansões Bittencourt, Santo Antônio do Descoberto/GO, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o **CREDCIADO** de nome e prenome _____, brasileiro, _____ estado civil _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____ Registro geral de n° _____ UF: _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, bairro _____, Rua _____, CEP N° _____, do sexo _____, telefone n° () _____, de endereço eletrônico (e-mail) _____, que acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições do presente contrato decorre do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, N° 02/2022**, Processo Administrativo n° _____.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O **CREDCIADO** compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de _____ para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$ _____; perfazendo um valor total de R\$ _____.

1.2 - O **CREDCIADO** deverá prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos no Edital e neste Termo, e com carga horária pelos ou serviços que serão remunerados mediante produção apresentada, auditada e aprovada.

1.3 - O **CREDCIADO** deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas n° 02/2022, no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O **CREDCIADO** atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS;

2.2 - O **CREDCIADO**, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do **CREDCIANTE** a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos;

2.3 - O **CREDCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do **CREDCIANTE**;

2.4 - O **CREDCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

2.5- O **CREDCIADO** durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022, terá a vigência até o dia 31/12/2023, de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública;

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos que não condizem com os que estavam descritos em edital.

3.1.2. As normas da natureza contratual deverão ser submetidas em conformidade ao item 13 do referido edital.

4- CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os valores serão pagos as **CRENCIANDO**, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo **CRENCIADO**, mensalmente, até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

4.1.1- Sendo os pagamentos exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO** a abertura prévia da conta bancária.

4.1.2 - No caso do prestador de serviço for nomeado por meio de portaria para desenvolver a função de RT - Responsabilidade Técnica, terá acrescido ao seu pagamento mensal o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto pendurar a vigência da portaria e de seu contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

5.1 - A **CRENCIANTE** compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao **CRENCIADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste;

5.2 - O **CRENCIANTE** fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao **CRENCIANTE**;

5.3 - O **CRENCIANTE** fiscalizará o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o **CRENCIADO** executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

5.4 - No caso do **CRENCIADO POR ATENDIMENTO**, o **CRENCIANTE** deverá emitir relatórios dos atendimentos realizados pelo profissional. Aqueles que utilizam/alimentam o sistema e-SUS/PEC, deverá **obrigatoriamente** ser impresso os relatórios de produção da plataforma e apensados em folha de ponto para cálculo e autorização do pagamento.

5.5- Neste caso relacionado ao item anterior, só haverá o pagamento com a apresentação deste relatório.

5.6 - A fiscalização não transfere ao **CRENCIANTE** qualquer poder de hierarquia sobre o **CRENCIADO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

6.1. O **CRENCIADO** se compromete a disponibilizar ao **CRENCIANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira desse;

6.2. Na execução dos serviços objeto deste, o **CRENCIADO** deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

6.3. Uma vez assinado contrato como pessoa física, o credenciado que desejar migrar para pessoa jurídica, observando o disposto no item 6.4, deverá protocolar novamente a sua documentação para PJ, em conformidade com o exigido no ANEXO E do edital.

6.4. Só será possível a mudança caso o credenciado tenha permanecido por pelo menos **60 dias como prestador de serviço como pessoa física**;

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.881/2022

6.5 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do **CRENCIADO**, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao **CRENCIANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

6.6- Na execução do objeto deste contrato, o **CRENCIADO** deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do **CRENCIANTE** as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao **CRENCIADO** ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do **CRENCIANTE**, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens elou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.7- O **CRENCIADO** disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da **CRENCIANTE**, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera;

6.8 - O **CRENCIADO** fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1- Dos pagamentos devidos ao **CRENCIADO** serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

8- CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

9- CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

Ao **CRENCIADO** que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

9.2 - Dos atos praticados neste Termo caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO.

10- CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a **CRENCIANTE** notificará o **CRENCIADO**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento;

10.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- Acidentes, imprevistos sem culpa do **CRENCIADO**;
- Falta do **CRENCIANTE** com justificativa plausível;
- Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 86 193 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;
- Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CRENCIANTE**;
Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado;

ALESSANDRO VINHA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE EMIGRANCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do **CRENCIADO**, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao **CRENCIANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos contidos na **Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2022/2023**, correrão por conta das Dotações Orçamentárias, contidas nos dados complementares conforme edital.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - O **CRENCIADO**, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a vigente Lei Geral de Proteção de Dados nº13.709/2018 - LGPD, buscando proteger as informações com o devido sigilo ético profissional, em relação a qualquer informação relacionada a sua prestação de serviços dentro e fora de todo o âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Descoberto, utilizando somente das informações confidenciais com o propósito restrito para atuar no desempenho de suas atividades junto à Parte Reveladora.

14- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

14.1 - Quaisquer pendências judiciais oriundas da aplicação do presente termo serão dirimidas com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 02/2022.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alessandro Viana da Conceição
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto nº 2681/2022

CRENCIANTE

CRENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

ANEXO D

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXERCÍCIO DE 2023

EVENTO	PERÍODO
Publicação de Edital no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO.	18/11/2022
Início de inscrição - envio de documentação Link https://santoantoniodescoberto.centi.com.br/solicitacoes	24/11/2022, e enquanto perdurar o edital
Início de análise da documentação protocolada	28/11/2022, enquanto perdurar o edital
Divulgação prévia da análise documental	05/12/2022
Abertura de recursos da análise documental (Forma presencial - Protocolo Prefeitura Municipal)	05/12/2022, enquanto perdurar o edital
Início da publicação de resultado dos recursos	13/12/2022, enquanto perdurar o edital
Publicação de relação de protocolos e Homologação do edital.	13/12/2022
Início das publicações dos editais de convocação	14/12/2022

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

ANEXO E

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO - PESSOA FÍSICA

- 1.1. **ANEXO B** - Ficha de cadastro profissional de pessoa física e jurídica com foto - **FORMATO PDF**;
- 1.2. Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado - **FORMATO PDF**;
- 1.3. Carteira de Identidade RG - (CNH não substitui a carteira de identidade) - **FORMATO PDF**;
- 1.4. Comprovante de situação cadastral no CPF - **FORMATO PDF** (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- 1.5. Título eleitoral - **FORMATO PDF**;
- 1.6. Certidão de quitação eleitoral - (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou no aplicativo e-Título) - **FORMATO PDF**;
- 1.7. PIS ou PASEP e/ou CARTÃO CIDADÃO (pode ser emitido pelo aplicativo **MEU INSS**) - (Pode ser emitido pelo aplicativo MEU INSS (canto superior esquerdo; Meu Cadastro; Baixar PDF) - Caso não possua cadastro dirigir -se a um dos Bancos Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para emissão de PIS/PASEP) - **FORMATO PDF**;
- 1.8. Carteira Nacional de Habilitação CNH – Categoria D (somente para os cargos de condutor e condutor socorrista) **FORMATO PDF**;
- 1.9. Comprovante de endereço atualizado, **obrigatório constar o CEP**- Serão considerados como comprovantes: talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida em Cartório, Correspondência expedida por instituições bancárias públicas ou privada ou ainda administradoras de cartão de crédito, estes deverão estar atualizados dentro dos últimos 3 meses, em nome do credenciado, em nome dos pais ou cônjuge (caso esteja em nome do cônjuge, anexar PDF da certidão de casamento juntamente com o comprovante de endereço) - **FORMATO PDF**;
- 1.10. Carteira de reservista (Obrigatória somente para homens) - **FORMATO PDF**;
- 1.11. Diploma de escolaridade (frente e verso) de acordo com o cargo pretendido, podendo ser: Nível Fundamental, Nível Médio, Curso Técnico, Nível Superior ou declaração de conclusão atualizada, devidamente reconhecidos pelo MEC. (De acordo com o cargo pretendido) - **FORMATO PDF**;
- 1.12. Certificado de especialidades (frente e verso) - Diploma de curso profissionalizante ou especialização relativo ao cargo pretendido - **FORMATO PDF**;
- 1.13. Carteira do respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás de acordo com a sua categoria ou certidão do respectivo conselho com o número de registro profissional com validade vigente. - **FORMATO PDF**;
- 1.14. Certidão negativa ético-disciplinar do respectivo Conselho com validade vigente - **FORMATO PDF**;
- 1.15. Certidão negativa financeira do respectivo Conselho com validade vigente - **FORMATO PDF**;

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

1.16. Atestado médico admissional preenchido, assinado e carimbado por profissional especializado - **FORMATO PDF**;

1.17. Comprovante de vacinação - CARTEIRA NACIONAL DE VACINAÇÃO (pode ser emitido pelo aplicativo **ConecteSUS**) - **FORMATO PDF**;

1.18. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal com validade vigente - **FORMATO PDF** - (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/>);

1.19. Certidão Negativa de Débitos do Estado de Goiás com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);

1.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

1.21. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL TODAS AS COMARCAS DE GOIÁS (1º GRAU/PESSOA FÍSICA CRIMINAL) com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>);

1.22. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE GOIÁS (2º GRAU/PESSOA FÍSICA CRIMINAL) com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>);

1.23. Certidão Negativa Tributária de Santo Antônio do Descoberto com validade vigente - expedida presencialmente no endereço: Quadra: 50 Lotes: 1/2 Centro ou em (<https://santoantoniodescoberto.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>) caso a certidão seja emitida como "não cadastro", favor realizar seu cadastro no canto superior direito da tela em "Cadastre-se" - **FORMATO PDF**;

1.24. Nº de conta corrente, Banco Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outros. **FORMATO PDF**;

1.25. **ANEXO F**- Declaração de acumulação de cargo preenchida - **FORMATO PDF**;

1.26. **ANEXO G** - Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública preenchida - **FORMATO PDF**;

1.27. **ANEXO H** - Declaração de ciência de inserção, exclusão e alteração no sistema de registro no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) preenchida - **FORMATO PDF**;

1.28. **ANEXO J** - Declaração de ciência do edital preenchida - **FORMATO PDF**;

1.29. **ANEXO L** - Da avaliação de desempenho na prestação dos serviços atribuídas ao cargo preenchida - **FORMATO PDF**;

1.30. Não será aceito atestado de Saúde Admissional de nenhuma unidade de assistência à saúde que pertença à Secretaria de Saúde deste Município, bem como aqueles atestados carimbados por profissionais que tenham vínculo com esta secretaria envolvida neste edital, visando atender aos princípios do Art. 37 da Carta Magna 1988, obedecendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.31. Quando convocado, o mesmo deverá levar em mãos todos os documentos pessoais, atestado de saúde admissional, certificações educacionais, ficha Cadastral -ANEXO B e carteira do Conselho de

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.651/2022

Classe originais que foram apresentados no protocolo de forma digital, para que sejam autenticados pelo servidor administrativo, conforme a **lei 13.726 de 8 de outubro de 2018**.

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA;

DO CREDENCIANTE:

- 2.1. **ANEXO B** - Ficha de cadastro profissional de pessoa física e jurídica com foto - **FORMATO PDF**;
- 2.2. Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado - **FORMATO PDF**;
- 2.3. Carteira de Identidade RG - (CNH não substitui a carteira de identidade) - **FORMATO PDF**;
- 2.4. Comprovante de situação cadastral no CPF - **FORMATO PDF** (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- 2.5. Título eleitoral - **FORMATO PDF**;
- 2.6. Certidão de quitação eleitoral - (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou no aplicativo e-Título) - **FORMATO PDF**;
- 2.7. PIS ou PASEP e/ou CARTÃO CIDADÃO (pode ser emitido pelo aplicativo **MEU INSS**) - (Pode ser emitido pelo aplicativo MEU INSS (canto superior esquerdo; Meu Cadastro; Baixar PDF) - Caso não possua cadastro dirigir -se a um dos Bancos Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para emissão de PIS/PASEP) - **FORMATO PDF**;
- 2.8. Carteira Nacional de Habilitação CNH - (somente para os cargos de condutores e condutor socorrista) **FORMATO PDF**;
- 2.9. Comprovante de endereço atualizado, **obrigatório constar o CEP**- Serão considerados como comprovantes: talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida em Cartório, Correspondência expedida por instituições bancárias públicas ou privada ou ainda administradoras de cartão de crédito, estes deverão estar atualizados dentro dos últimos 3 meses, em nome do credenciado, em nome dos pais ou cônjuge (caso esteja em nome do cônjuge, anexar PDF da certidão de casamento juntamente com o comprovante de endereço) - **FORMATO PDF**;
- 2.10. Carteira de reservista (Obrigatória somente para homens) - **FORMATO PDF**;
- 2.11. Diploma de conclusão (frente e verso) de acordo com o cargo pretendido, podendo ser: Nível Fundamental, Nível Médio, Curso Técnico, Nível Superior ou declaração de conclusão atualizada, devidamente reconhecidos pelo MEC. (De acordo com o cargo pretendido) - **FORMATO PDF**;
- 2.12. Certificado de especialidades (frente e verso) - Diploma de curso profissionalizante ou especialização relativo ao cargo pretendido - **FORMATO PDF**;
- 2.13. Carteira do respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás de acordo com a sua categoria ou certidão do respectivo conselho com o número de registro profissional com validade vigente. - **FORMATO PDF**;
- 2.14. Certidão negativa ético-disciplinar do respectivo Conselho com validade vigente - **FORMATO PDF**;
- 2.15. Certidão negativa financeira do respectivo Conselho com validade vigente - **FORMATO PDF**;

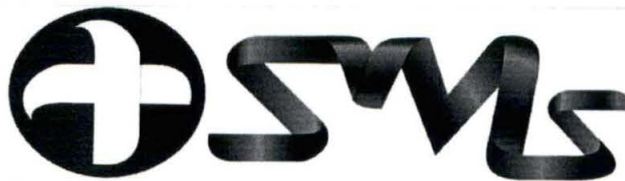
ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

- 2.16. Atestado médico admissional preenchido, assinado e carimbado por profissional especializado - **FORMATO PDF**;
- 2.17. Comprovante de vacinação - CARTEIRA NACIONAL DE VACINAÇÃO (pode ser emitido pelo aplicativo **ConecteSUS**) - **FORMATO PDF**;
- 2.18. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal com validade vigente - **FORMATO PDF** - (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- 2.19. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);
- 2.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 2.21. Certidão Negativa Criminal todas as Comarcas de Goiás (1º grau/pessoa física criminal) com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>) ;
- 2.22. Certidão Negativa Criminal de Goiás (2º grau/pessoa física criminal) com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>);
- 2.23. Certidão Negativa Tributária de Santo Antônio do Descoberto com validade vigente - expedida presencialmente no endereço: Quadra: 50 Lotes: 1/2 Centro ou em (<https://santoantoniodescoberto.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>) - **FORMATO PDF**;
- 2.24. Nº de conta corrente, Banco Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outros. **FORMATO PDF**;
- 2.25. **ANEXO F**- Declaração de acumulação de cargo preenchida - **FORMATO PDF**;
- 2.26. **ANEXO G** - Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública preenchida - **FORMATO PDF**;
- 2.27. **ANEXO H**- Declaração de ciência de inserção, exclusão e alteração no sistema de registro no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) preenchida - **FORMATO PDF**;
- 2.28. **ANEXO J** - Declaração de ciência do edital preenchida - **FORMATO PDF**;
- 2.29. **ANEXO L** - Da avaliação de desempenho na prestação dos serviços atribuídas ao cargo preenchida - **FORMATO PDF**;

DA EMPRESA:

- 2.30. Cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde - **FORMATO PDF**;
- 2.31. Ato constitutivo ou contrato para comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal - **FORMATO PDF**;
- 2.32. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal com validade vigente (Pessoa Jurídica) (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) - **FORMATO PDF**;

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

- 2.33. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do estado onde a empresa se encontra sediada com validade vigente (Pessoa Jurídica) - **FORMATO PDF**;
- 2.34. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade vigente (Pessoa Jurídica) (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) - **FORMATO PDF**;
- 2.35. Certidão Negativa Criminal todas as Comarcas de Goiás (1º grau/pessoa jurídica criminal) com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>) ;
- 2.36. Certidão Negativa Criminal de Goiás (2º grau/pessoa jurídica criminal) com validade vigente - **FORMATO PDF** (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>);
- 2.37. Certidão Negativa Tributária Municipal do município onde a empresa se encontra sediada com validade vigente (Pessoa Jurídica) - **FORMATO PDF**;
- 2.38. Comprovante de endereço atualizado da sede da empresa prestadora com mesmo endereço cadastrado no Cartão do CNPJ- **FORMATO PDF**;
- 2.39. **ANEXO I** - Declaração de responsável técnico da empresa - **FORMATO PDF**;

DOS SOCIOS:

- 2.40. Carteira de Identidade ou CNH desde que esteja válida; (**TODOS OS SOCIOS, SE HOVER**) - **FORMATO PDF**;
- 2.41. CPF: (**CPF SEPARADO DO RG, TODOS OS SOCIOS, SE HOVER**) - **FORMATO PDF**;
- 2.42. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria; (**TODOS OS SOCIOS, SE HOVER**) - **FORMATO PDF**;
- 2.43. Não será aceito atestado de Saúde Admissional de nenhuma unidade de assistência à saúde que pertença à Secretaria de Saúde deste Município, bem como aqueles atestados carimbados por profissionais que tenham vínculo com esta secretaria envolvida neste edital, visando atender aos princípios do Art. 37 da Carta Magna 1988, obedecendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 2.44. Quando convocado, o mesmo deverá levar em mãos **todos os documentos pessoais, atestado de saúde admissional, certificações educacionais, ficha Cadastral -ANEXO B e carteira do Conselho de Classe originais que foram apresentados no protocolo de forma digital**, para que sejam autenticados pelo servidor administrativo, conforme a lei 13.726 de 8 de outubro de 2018.

ALESSANDRO MIRANDA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, Brasileiro (a), portador de CPF N° _____, _____, e do RG N°, _____, Residente _____ e domiciliado _____ no _____,

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, SSI^o e 2^o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, S5^o 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da Administração Pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos Servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, como candidato (a) acima identificado (a), habilitado (a) ao credenciamento na área de Saúde, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, N° 02/2022**, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARO** para os devidos fins que:

1. APOSENTADORIA

- () **NÃO** Recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública.
() **SIM** data de Aposentadoria: ____/____/____.

2. CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

- () **NÃO** Exerço cargo, emprego ou função pública.
() **SIM**, Exerço cargo de Carga horária _____

Em caso de resposta positiva no item nº 2, Qual órgão? _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

PRESTADOR DE SERVIÇO (A)

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

ALESSANDRO MANIA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, Brasileiro (a), portador de CPF N° _____, _____, e do RG N°, _____, Residente _____ e domiciliado _____ no

_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer impedimento legal para contratar com o Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, estando com as obrigações fiscais e tributárias em dia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como de apresentação das certidões e declaração de regularidade fiscal das fazendas públicas junto ao Departamento de Recursos humanos até o ato do primeiro recebimento.

Por ser verdade e para que produza os devidos fins posteriores de direito, firmo o presente.

PRESTADOR DE SERVIÇO (A)

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INSERÇÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SCNES

Eu, _____, Brasileiro (a), portador de CPF N° _____, _____, e do RG N°, _____, Residente _____ e domiciliado _____ no _____, **DECLARO**, que tenho

à ciência que serei incluso no sistema de registro no SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que não possuo mais de dois vínculos públicos e nem, incompatibilidade de horário, podendo dar andamento na assinatura do presente contrato, conforme entregues as fichas SCNES - 20 e 21 / **PROFISSIONAL** retiradas no endereço eletrônico https://www.saudeindaial.sc.gov.br/images/CNES/Ficha_20_21_Profissional.pdf, preenchidas e assinada pelo meu chefe imediato.

Caso haja a desistência ou descredenciamento devo me portar imediatamente ao meu chefe imediato sobre tais mudanças, ficando a responsabilidade do mesmo encaminhar obrigatoriamente as fichas 20 e 21, para a exclusão do meu cadastro, conforme estabelece a portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e o Art. 7º e Art. 8º da competência de informação, inserção ou alteração no sistema. Caso não haja a manifestação do chefe imediato ao departamento de controle e avaliação, eu como corresponsável poderei solicitar a minha exclusão do cadastro no sistema local ou acessar ao site no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>, e solicitar a exclusão.

Por ser verdade e para que produza os devidos fins posteriores de direito, firmo o presente.

PRESTADOR DE SERVIÇO (A)

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

ALESSANDRO VIANA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2 083/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA
(SE HOVER)**

Eu, _____, Brasileiro (a), portador de CPF
Nº _____, _____, e do RG Nº, _____,
Residente _____ e _____ domiciliado _____ no
_____, **DECLARO**, ser o
responsável técnico da Empresa
CNPJ: _____ localizada no endereço

cidade _____.

DECLARO, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos arts.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de
dezembro de 1940- código penal, e art.312 (falsidade).

Por ser verdade e para que produza os devidos fins posteriores de direito, firmo o presente.

PRESTADOR DE SERVIÇO (A)

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

ALESSANDRO VIANA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu, _____, Brasileiro (a), portador de CPF N° _____, _____, e do RG N°, _____, Residente _____ e _____ domiciliado _____ no _____, **DECLARO**, que tenho ciência de todas as regras deste Edital e autorizo, respeitando a Lei Geral Proteção de Dados nº13.709/2018 – LGPD, a divulgação e compartilhamento dos meus dados pessoais e imagem durante o processo de credenciamento referente ao edital nº 02/2022, estando de acordo.

Ciente,

PRESTADOR DE SERVIÇO (A)

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

ANEXO K

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____ CONTRATO _____.

DA PARTE: Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto- GO.

DO OBJETO: Constituí como objeto do presente contrato de credenciamento de prestação de serviços como função _____, realizando uma estimativa de carga horária semanais de _____ neste Município, de acordo com as necessidades do local _____, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

O **FUNDAMENTO LEGAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, N° 02/2022**, fundamentado sob o artigo 24, IV, da lei 8666/93, bem como a Instrução Normativa n° 007/2016 e alteração prevista na Instrução Normativa n° 001/2017 do TCM-GO.

DA VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: (____/____/20____)

DO VALOR, MENSAL CONFORME CARGO PRETENDIDO:

(R\$ _____)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____)

SIGNATÁRIOS: _____

PELO CONTRATANTE: ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO, Ordenador (a) de despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

Alessandro Viana da Conceição

Ordenador do FMS

Decreto n° 2698/2022

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO N° 2.698/2022

ANEXO L

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRIBUIDAS AO CARGO PRETENDIDO

Eu, _____, Brasileiro (a), portador de CPF N° _____, _____, e do RG N°, _____, Residente _____ e domiciliado _____ no _____, **DECLARO**, que tenho

à ciência que passarei por avaliação de desempenho na prestação dos serviços atribuídas a mim provenientes do cargo ao qual estarei credenciado(a) neste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS N ° 02/2022**, onde ocorrerá a **cada quadrimestre**, sabendo que se trata de um instrumento de gestão que permite avaliar: assiduidade, pontualidade, segurança, disciplina, subordinação, administração de conflitos, comunicação, relacionamento interpessoal, empatia, confiança e metas alcançadas visando conhecer a qualidade e a eficiência na prestação do serviço contratado, estando de acordo.

Ciente,

PRESTADOR DE SERVIÇO (A)

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

ALESSANDRO VIANNA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO N° 2.681/2022

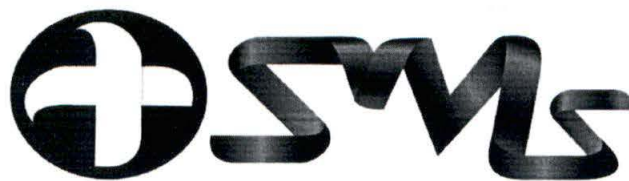
ANEXO M

TABELA DE METAS PROPOSTAS PELA SMS

PROFISSIONAL	META
<p>EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação; • Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; • Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; • Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS; • Indicador 5: Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difetéria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada; • Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; • Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre; • Cadastramento Individual do cidadão usuário; • Acompanhamento do SISVAN - Acompanhamento nutricional; • Acompanhamento dos beneficiários do Auxílio Brasil; • Realização das notificações compulsórias; • Metas de incentivo a atividades físicas.
<p>EQUIPE FARMÁCIA BASICA DE SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Meta de inserção de 100% de dados no sistema HÓRUS.
<p>EQUIPE MULTIDISCIPLINAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 100 atendimento individuais; • Mínimo de 20 atendimentos domiciliares; • Mínimo de 30 grupos de incentivo de atividades físicas mensal; • Acompanhamento dos grupos de tabagismo, HiperDia, pré-natal e criança e adolescente.
<p>EQUIPE DE ESPECIALISTAS POR ATENDIMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar relação de atendimentos da plataforma e-SUS/PEC mensalmente para base de cálculos de valores mediante a autorização da chefia imediata.
<p>EQUIPE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 30 atendimentos individuais Dia (20 por turno) mensal;

ALESSANDRO MARINHA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022

	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 05 grupos de atendimento/atividades terapêuticas mensal.
<p>EQUIPE VIGILÂNCIA SANITARIA- VISA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atender as metas pactuadas e regulamentadas diante da Suvisa;
	<ul style="list-style-type: none"> • Atender ao Código Sanitário Municipal em conjunto com as pactuações; • Atingir metas de 100% de cobertura vacinal: D3 poliomielite, D3 de Pentavalente, D2 de pneumocócica 10 valente em crianças < 1 ano; meta de 100% de D1 tríplice viral em crianças de 1 ano; • Meta de 50 a 80% de dose reforço de COVID-19 a população acima de 18 anos e esquema primária de 5 a 17 anos; • Meta de divulgação de no mínimo 1 boletim e/ou informe epidemiológico semestral mínimo 3 anual.
<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 100% do total de acidentes relatados mensalmente; • Divulgação em mural de amplo acesso dos Dias sem acidentes; • Relatar mensalmente Taxa de Gravidade e Taxa de Frequência; • Monitorar os “quase acidentes”; • Monitorar Nível de produtividade pós-acidente – desempenho profissional; • Monitorar as doenças causadas pelas atividades laborais – Doenças Ocupacionais; • Promover treinamentos sobre segurança e saúde no trabalho, prevenção de acidentes e garantia do bem-estar dos profissionais; • Fazer avaliações para garantir que os profissionais absorveram o conteúdo ensinado nos treinamentos; • Participar das Comissões CCIH, Segurança do paciente e Vigilância de óbito, e demais que se façam necessário.
<p>PSICÓLOGO APS/HOSPITALAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar mínimo de 50 atendimentos psicoterapêutico individual; • Realizar mínimo de 10 atendimentos psicoterapêutico em grupo; • Realizar mínimo de 05 atendimentos familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; • Realizar mínimo de 10 atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; • Preparar 100 % dos pacientes para entrada, permanência e alta hospitalar; • Monitorar 100% das situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal; • Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

PROFISSIONAIS DE REABILITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 100 atendimentos individuais mês;• Mínimo de 10 atendimentos em grupo mensalmente.
PROFISSIONAIS CEO	<ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 50 atendimentos individuais mês;• Realizar matriciamento com os profissionais da APS no mínimo 02 grupos mensais.

OBSERVAÇÕES: As metas acima mencionadas, poderão sofrer alterações devido a protocolos, portarias, decretos e notas técnica, podendo ser: Ministeriais, Estaduais e Municipais.

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.68 1/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

ANEXO N

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

O Departamento de Contrato encaminha o Profissional _____ a _____, depois de assinado o contrato nº _____, para prestar seus serviços na área de saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária desta Municipalidade. O profissional só poderá começar suas atividades tendo em mãos este documento.

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTRATO

Santo Antônio do Descoberto-GO, ____/____/____

ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DECRETO Nº 2.681/2022



CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Examinando a escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária para vigência no exercício do ano 2022, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com *Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas n.º 02/2022, tem por objetivo Credenciamento de Profissionais e empresas da área de saúde visando a prestação de serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com a seguinte rubrica:*

Unidade Orçamentária/Ação	Dotação	Natureza/Subelemento Descrição	Ficha
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manutenção do Programa de Farmácia Básica	13.22.10.301.0230.2.041	3.3.90.34.03	0776
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manut.do Programa de Saúde da Família - PSF	13.22. 10.301.0203.2.040	3.3.90.34.03	0758
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manut.Prog.de Epidemiologia e Controle Doencas	13.22. 10.301.0245.2.044	3.3.90.34.03	0789
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manut.do Programa de Ações Básicas de Saúde	13.22. 10.301.0246.2.045	3.3.90.34.03	0802
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde	13.22. 10.301.1004.2.048	3.3.90.34.03	0822
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manutenção do Hospital Municipal	13.22. 10.302.0210.2.049	3.3.90.34.03	0845
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manutenção do Programa DST-AIDS	13.22. 10.302.0210.2.050	3.3.90.34.03	0863
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manutenção das Ativ.da Vigilância Sanitária	13.22. 10.304.0246.2.051	3.3.90.34.03	0885
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Manut. do Programa de Saúde Bucal - PSB-ESF	13.22. 10.301.0203.2.039	3.3.90.34.03	0745

Santo Antônio do Descoberto/GO, 31 de outubro de 2022.


Emerson Basso dos Santos
CRC/GO 028287/O-4 - Contador
Departamento de Contabilidade